

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar e em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da Constituição Federal) que, nesta data,

13 / 08 / 2013
Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 13 / 08 / 2013



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

Secretário de Administração

Helton José Lopes
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto Nº 001/2013

LEI Nº 566/2013.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o transporte escolar de estudantes universitários carentes no itinerário Xambioá a Araguaína, revoga a Lei nº 536/2010 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS. Faço saber que a Câmara Municipal de Xambioá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte escolar gratuito de estudantes universitários no itinerário Xambioá a Araguaína e vice-versa durante o período letivo.

Art. 2º. Terão direito ao transporte escolar gratuito os estudantes universitários regularmente matriculados e/ou que tenham sido aprovados, no período anterior, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das matérias em que foram matriculados, devendo, em todos os casos, comprovar renda bruta pessoal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

§1º. Para a comprovação da condição de estudante e da renda pessoal mensal, o estudante deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos: comprovante de matrícula, último histórico escolar e comprovante de renda pessoal.

§2º. Após a devida análise das condições estipuladas, a Secretaria Municipal de Educação emitirá documento que autoriza o estudante a utilizar o transporte escolar.

§3º. Só terão direito ao transporte escolar o estudante universitário que estiver cursando pela primeira vez o ensino superior.

Art. 3º. Fica o Município de Xambioá autorizado a promover convênios ou acordos com outros municípios ou com outros entes públicos para fins de transportes de estudantes de outras cidades mediante contrapartida financeira para o custeio das despesas de manutenção do veículo.

Parágrafo Único. Em caso de convênio ou acordo com outros entes públicos esses atos devem ser regulamente celebrados.

Art. 4º. As despesas para a execução desta Lei correrão à conta própria do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 536/2010 e as disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 12 de agosto de 2013.


SILVIA FERREIRA CHAVES MACHADO
Prefeita de Xambioá